

CONTRATO Nº 06/2025 – SEGOV
GDOC Nº 3805/2025 – GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) “PARÁ 2000”.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**, inscrita no CNPJ sob nº 05.055.017/0001-60, com sede na Travessa Nove de Janeiro, nº 1720, bairro de São Brás, Belém/PA, CEP: 66060-575, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo em exercício, Exmo. Sr. **PATRICK TRANJAN**, inscrito no CPF sob o nº 381.873.018-50, e de outro lado, a **PARÁ 2000**, associação civil, qualificada como Organização Social na forma do Decreto Estadual nº 3.881, de 25 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.058/0001-18, com sede na Av. Boulevard Castilhos França, s/n, bairro da Campina, Belém/PA, CEP: 66010-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PA sob o nº 20.898 e no CPF sob o nº 010.603.302-61, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 06/2025 – SEGOV**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

1.2. O presente instrumento decorre de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e consoante o **Processo Administrativo GDOC nº 3805/2025 – GABINETE DO PREFEITO** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ESTANDE**, medindo 16m², com estrutura completa, piso elevado, revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, mobiliário: 01 mesa de reunião com 04 cadeiras, 02 poltronas, 01 balcão, 01 lixeira e 01 aparador, iluminação: spots e refletores, elétrica: 02 pontos de tomadas e 01 telão de Led inclusos no “PAVILHÃO PARÁ - MUNICÍPIOS NA COP 30”, a ser realizado nos dias de 17 à 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções da Centenário, em Belém/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização do serviço, incluindo vídeo e arte para o backdrop, bem como as necessidades específicas para o evento e condições adequadas para a execução do trabalho;
- b) Especificar detalhadamente as exigências para garantir a entrega conforme acordado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, mediante apresentação de FATURA pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato com eficiência, presteza e qualidade, observando todas as normas e condições estabelecidas neste contrato, na proposta comercial e no Termo de Referência (TR);
- b) Entregar o estande montado e localização conforme escolhida e preenchida no formulário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da locação será de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a ser pago conforme os dados bancários informados abaixo:

Favorecido: PARA 2000

Banco: BANCO DO BRASIL (001)

Agência: 1674-8 ESC SETOR PUBLICO PA

Conta Corrente: 13729-4

4.2. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país. **O pagamento de 100% do valor será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do contrato**, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e de sua qualidade.

4.3. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

4.4. Serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE serão cobrados separadamente e formalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual (e em sua prorrogação, caso ocorra), todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Comprovar a manutenção pela todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

5.3. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa CONTRATADA, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO

7.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE ESTANDE, sem qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATADA declara ser empresa independente, assumindo integralmente a responsabilidade por suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução dos serviços previstos neste instrumento.

7.2. Fica vedada qualquer subordinação hierárquica, habitualidade, pessoalidade e onerosidade que caracterizem relação de emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais trocadas durante a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, às estratégias, dados financeiros, informações de clientes e fornecedores.

8.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a outra e/ou terceiros em virtude da quebra do dever de confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas, por até 1 (um) ano após a rescisão do presente Contrato.

8.3. Não será interpretado como infração contratual e/ou violação à obrigação de sigilo aqui determinada a utilização de eventuais informações fornecidas pela CONTRATANTE para a consecução dos serviços determinados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados deste exercício na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.04.21.04.122.0007

Atividade: 2312 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sub Ação: 001 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO

Tarefa: 001 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Elemento de despesa: 3390390000

Fonte de Recurso: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor: 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

9.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2025, a contar da sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do ressarcimento de quaisquer danos comprovadamente causados. Em caso de cobrança judicial, a parte inadimplente arcará com honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**: **a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e; **b)** poderá a administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5. O contrato **podará ser rescindido por qualquer das partes**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.5.1. Caso a rescisão seja solicitada pelo **CONTRATANTE**, será devolvido o valor pago, com dedução de 50% (cinquenta por cento) a título de despesas já incorridas pela **CONTRATADA**.

12.5.2. Caso a rescisão seja solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá devolver integralmente ao **CONTRATANTE** os valores recebidos pelos serviços não prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

14.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”: **a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

14.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

15.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO NO TCM

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes declaram que a assinatura do presente contrato é realizada por representantes que possuem plenos poderes e autoridade para tanto. A assinatura poderá ser efetuada por meio de ferramenta de assinatura eletrônica, digital ou manual. Este contrato constitui obrigações válidas e exigíveis para todos os fins legais, representando a vontade das partes signatárias, servindo como prova documental e título executivo extrajudicial.

Belém/PA, 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV
PATRICK TRANJAN
Secretário Municipal de Governo em exercício
CONTRATANTE

PARA 2000
RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____